PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 722/2024

AUTORES:DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR A VIDA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 722/2024

PROJETO DE LEI N.

Concede o Título de Utilidade Pública a Casa de Recuperação Amor a Vida com sede no Município de Campina Grande do Sul.

Art. 1º. Concede o Título de Utilidade Pública a Casa de Recuperação Amor a Vida com sede no Município de Campina Grande do Sul.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

GILSON DE SOUZA

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Tomada de Contas

JUSTIFICATIVA

A Casa de Recuperação Amor a Vida é uma entidade sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, com duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado própria, com atuação na organização de defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas e / ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais dentre outras atuações.

Sua finalidade e missão constitui-se em:

I – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

II – Formação política cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/ as e lideranças populares;

III – Reivindicação da construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

IV – Promover e organizar eventos culturais, festivais e mostras para os acolhidos, familiares e comunidade, buscando despertar um novo estilo de vida;

Por tratar-se de Instituição séria e organizada, consideramos nosso pleito justo e legitimo.

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2024, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **722** e o código CRC **1E7B3A2A8C1C1BC**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.267.853/0001-61 MATRIZ		14/03/2012

NOME EMPRESARIAL
CASA DE RECUPERACAO AMOR A VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMOR A VIDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.30-1-02 - Albergues assistenciais
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NELSON DE LIMA	322	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.430-000	CHACARAS OLHOS D'AGUA	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
prmarcio.marcios@hotmail.com	(41) 8496-2214

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/03/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2023** às **20:57:56** (data e hora de Brasília).

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO | CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA
CONSOLIDADO
CNPJ: 15.267.853/0001-61

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1° - A Casa de Recuperação Amor Ágape, fundada aos trinta e um dias do mês de Março de dois mil e dez (31/03/2010) e constituída juridicamente em quatorze de março de dois mil e doze (14/03/2012), que passa a ser denominada em seu nome Empresarial / Razão Social **"CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA"** e no Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) **"AMOR À VIDA"**, é uma Organização da Sociedade Civil, de assistência social, de assistência e promoção à saúde, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, com duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado própria, que anteriormente estava com sede e foro no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, anteriormente situada à Rua Baruch Spinoza, nº 74, Aristocrata, CEP 83030-120, **passa a ter foro no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, situada agora à Rua Nelson de Lima, Nº 322, Bairro: Olhos D'Água - CEP 83430-000 – conforme Indicação Fiscal nº 2.06.1.005.0091.01.01.**

Parágrafo único – nos dispositivos que seguirem a Entidade poderá apenas ser denominada por **AMOR À VIDA**.

Art. 2º - A **AMOR À VIDA**, com número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nos expressos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá atuar nos campos de ação: Social, Esportiva, Cultural, Ação Social, Assistência Social, Promoção à Saúde e Beneficência. A Associação que estava registrada anteriormente no Ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas em São José dos Pinhais – Estado do Paraná passará a ser registrada no Ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas em Campina Grande do Sul – Estado do Paraná.

Art. 3º - A **AMOR À VIDA** é uma organização de defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

1. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
2. Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
3. Reivindicação da construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA
CONSOLIDADO
CNPJ: 15.267.853/0001-61

Art. 4º - A **AMOR À VIDA** promoverá a assistência social, o que inclui, de acordo com o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93, e demais normas pertinentes, inclusive a lei 12.101/09, dentre elas a promoção gratuita de assistência à saúde e a integração ao mercado de trabalho.

Art. 5º - Para alcançar seus objetivos e suas finalidades, a **AMOR À VIDA**, com base na colaboração recíproca de seus Associados, por força do presente instrumento, poderá executar também as seguintes atividades e CNAES abaixo listados:

CNAE (CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE **ECONÔMICA PRINCIPAL**):
87.20-4-99 – Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CNAE (CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES **ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**):
87.30-1-99 – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
94.30-8-00 – Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais
94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente
87.30-1-02 – Albergues assistenciais

1. Criar projetos com equipe multidisciplinar nas áreas de interesse nos termos do art. 3º deste estatuto;
2. Criar comissões e equipes de trabalho para administrar os projetos propostos pela Diretoria Estatutária e Executiva;
3. Arrecadar recursos financeiros públicos e privados, formar parcerias para alcançar seu objetivo geral;
4. Executar de forma direta, projetos, programas e planos de ações;
5. Participar em congressos, cursos, eventos, seminários, feiras e campeonatos;
6. Utilizar meios de comunicação e marketing;
7. Organizar, em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, regidas conforme disposições estatutárias; e
8. Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6° - A **AMOR À VIDA**, tem por finalidade e objetivo a orientação, prevenção e recuperação da valorização da vida de pessoas afetadas por problemas decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, proporcionando condições para a sua reintegração na sociedade, através do desenvolvimento pessoal, social, familiar, espiritual e profissional. Os objetivos serão concretizados por meio das seguintes atividades:

1. Disponibilizar residência temporária com a finalidade de proteção das situações de vulnerabilidade e propiciar a abstinência, desintoxicação e reabilitação das condições físicas e psicológicas dos acolhidos;

2. Oferecer um programa de recuperação terapêutico-educativo na qual o acolhido é o principal ator na sua recuperação. A equipe oferece, apenas, orientação, apoio e ajuda;
3. Assegurar estrutura de uma organização solidária, democrática e igualitária, onde o acolhido possa se redescobrir como uma pessoa capaz de reprojetar a própria vida em direção à autonomia e liberdade, através de um relacionamento intenso, da sua criatividade, de novas relações familiares, de sua presença ativa e dinâmica no seu grupo social;
4. Propiciar ocupação com o desenvolvimento de atividades artesanais, agrícolas e industriais;
5. Prover orientação espiritual por meio de reuniões para a transmissão de valores e princípios para o desenvolvimento interior;
6. Prestar assistência, aconselhamento e orientação aos familiares dos acolhidos, visando à reintegração e retomada ao convívio familiar;
7. Apoiar e reforçar os cuidados com a saúde física desenvolvendo atividades esportivas através de participação ocasional ou organizada, visando restaurar e equilibrar a saúde ou melhorar a aptidão física e/ou mental e proporcionar entretenimento;
8. Promover a reintegração social e familiar por meio de grupos de auto-ajuda, que possibilitem aos acolhidos expressar sentimentos, fatos, acontecimentos, visando resgatar valores comuns e reduzir as tensões sociais;
9. Orientar para o mercado de trabalho no desenvolvimento do senso de utilidade, visando à valorização, por meio do encaminhamento para escolarização e o incentivo da capacitação pessoal dos acolhidos;
10. Promover, coordenar e executar atividades, projetos e programas de caráter comunitário e social, visando despertar o senso de responsabilidade social nos acolhidos;
11. Promover e organizar eventos culturais, festivais e mostras para os acolhidos, familiares e comunidade, buscando despertar um novo estilo de vida;
12. Contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos assistidos e seus familiares, orientando aos mesmos sobre os benefícios ofertados pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e a Iniciativa Privada;
13. Promover estudos e pesquisas relacionadas aos problemas toxicômanos, buscando o aprofundamento e descoberta de novos métodos de tratamento;
14. Promover Palestras informativas sobre prevenção, aos acolhidos, familiares e comunidade;
15. Elaborar e aplicar programa de preparação de líderes na comunidade para a continuidade das ações;
16. Atender e acolher pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica, considerando o acolhimento de pessoas em caráter voluntário;
17. Executar ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica;

18. Garantir a articulação para acolhidos com problemas associados ao uso e abuso ou dependência de substâncias psicoativas à promoção e a reinserção social do Sistema de Saúde – SUS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das demais políticas públicas;
19. Criar e manter comunidade terapêutica para a reintegração de pessoas do sexo masculino ou feminino, adolescentes e adultos, que possuem dependência química de álcool, tabaco e drogas, no que se refere aos aspectos sociais, de saúde, de educação, de profissionalização, recuperação assim como sua condução para o adequado convívio familiar e social;
20. Promover o serviço sócio assistencial;
21. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem estar de seus acolhidos;
22. Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza desde que seja lícito;
23. Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas, pleiteando as respectivas soluções;
24. Desenvolver trabalho com dependentes químicos na faixa etária dos 18 aos 59 anos, do sexo masculino ou feminino, desabrigados e em situação de rua e risco social;
25. Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos jovens;
26. Realizar publicação em jornais;
27. Administrar Rádio Comunitária dentro de sua área de atuação;
28. Prestar Atendimento: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais e demais disposições legais;
29. Prestar Assessoramento: Aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
30. Promover Defesa e Garantia de Direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e/ ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamentos das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
31. Administrar Albergues Assistenciais;
32. Desenvolver atividades de associações de defesa de direitos sociais;
33. Administrar Casa Lar;
34. Administrar Casa de Apoio;
35. Administrar Casa de Abrigo ou Acolhimento Institucional;

36. Promover de forma extrajudicial e gratuitamente a defesa dos direitos à saúde;
37. Promover assistência social, a beneficência e a ação social nos termos de seu estatuto;
38. Executar Serviço de Radiodifusão, Cinematografia, atividades artísticas, artes cênicas e Telecomunicações, com finalidade educativa, artística, cultural, informativa, respeitando os valores éticos, morais e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de Radiodifusão e Telecomunicações de acordo com a legislação específica;
39. Promover o Voluntariado;
40. Promover a educação ambiental e todo aprimoramento humano que seja necessário para a defesa do patrimônio natural e melhoria da qualidade de vida;
41. Promover a reintegração de usuários de tabaco, álcool e drogas, assim como pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, incluindo o oferecimento de alimentação, promoção de doações de roupas e agasalhos, realização de bazares e outras atividades congêneres;
42. Promover atividades itinerantes, voltadas à promoção de direitos sociais e prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas como o álcool e outras drogas;
43. Nos mesmos termos, também criar e gerir espaço para o serviço de Acolhimento Institucional ou Hospedagem em diferentes tipos de equipamentos como albergue, casa de passagem ou abrigo institucional, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua ou desabrigamento, migrante, podendo ser usuário de substâncias psicoativas ou não, a fim de garantir proteção integral, garantindo privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
44. Executar projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
45. Prestar serviços de utilidade pública e auxílio às comunidades dentro de campanhas educativas sobre saúde, moradia, geração de trabalho e renda, educação popular, profissionalizante, cultura e direitos civis, etc.
46. Desenvolver, manter, pesquisar e administrar ações que visem a reciclagem de materiais nas quais se incluem, dentre outras, as atividades de coleta, transporte, separação, tratamento, acondicionamento, armazenamento, compra, venda e industrialização desses materiais;
47. Promover ações socioculturais, educacionais e beneficentes, destinadas ao público urbano e rural nas suas dimensões física, intelectual, técnica, econômica, social e espiritual, promovendo a inclusão social e a cidadania;

48. Promover e/ou apoiar eventos, publicações e demais atividades inerentes à consecução de seus objetivos institucionais e, bem assim, aquelas atividades que forem aprovadas pela Diretoria Estatutária e Executiva;
49. Desenvolver e/ou apoiar programas, treinamento, o aperfeiçoamento, a especialização, a titulação e a capacitação dos recursos humanos da instituição através de convênios e parcerias interinstitucionais e/ou à distância, diretamente ou mediante acordos firmados com instituições nacionais ou estrangeiras;
50. Promover a geração de trabalho e renda comunitário, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico;
51. Desenvolver condições para a independência e autocuidado promovendo acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas a inclusão produtiva, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para o indivíduo em vulnerabilidade social.
52. Trocar a inserção de publicidade nos locais de sua propriedade ou sob seu domínio, ou ainda cedidos por terceiros por materiais, serviços ou equipamentos de apoio à reciclagem de materiais;
53. Associar-se, estabelecer parcerias, intercâmbio, celebrar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
54. Patrocinar exposições, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos, CDs, DVDs, Pen Drive ou qualquer outro tipo de mídia e tecnologia que versem sobre finalidades da própria **AMOR À VIDA;**
55. Divulgar as ações da entidade através de camisetas, bonés, canetas, chaveiros, canecas e outros materiais personalizados, cujos produtos serão vendidos e os recursos obtidos aplicados na manutenção dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade;
56. Promover assistência social nas áreas de prevenção, pesquisa, tratamento, recuperação e reinserção de dependentes químicos;
57. Promover e executar atividades socioeducativas através de oficinas de música, informática, teatro, dança, arte com grafite entre outras que visem a promoção do ser humano e sua cidadania.
58. Promover oficinas e workshops que visem a capacitação e treinamento de voluntários, assim como os demais interessados, revertendo todo o lucro obtido nas finalidades da **AMOR À VIDA**;
59. Promover oficinas e palestras voltadas à conscientização sobre os riscos, perigos e harmonia no trânsito;
60. Promover apoio social e espiritual por meio de projetos formalizados para pessoas Egressas do Sistema Penitenciário, resgatando a prática da reinserção social, familiar e orientação para o Mundo do Trabalho, bem como prestar estímulo ao empreendedorismo e geração de renda, podendo celebrar Termo de parcerias, convênios públicos ou privados para esta finalidade, desde em local distinto da Comunidade Terapêutica.
61. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 7º - Para a concretização de seus objetivos a Associação poderá:

1. Celebrar convênios, parcerias, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
2. Atuar em cooperação com os poderes públicos na solução dos problemas sociais;
3. Manter intercâmbio com instituições similares;
4. Obter contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
5. Obter doações, donativos e legados;
6. Obter usufruto que lhe forem conferidos;
7. Obter receitas de comercialização de produtos;
8. Obter rendas em seu favor constituído por terceiros;
9. Obter rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
10. Obter juros bancários, dividendos e outras receitas financeiras;
11. Captação de renuncias e incentivos fiscais;
12. Obter receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
13. Desfrutar de resultado de comercialização de produtos de terceiros;
14. Desfrutar de resultados de prestação de serviços;
15. Desfrutar de direitos autorais cedidos;
16. Receber anuidades;
17. Receber recursos estrangeiros;
18. Receber Patrocínios;
19. Desfrutar de resultado de sorteios, bingos, concursos e campanhas;

Art. 8° - No desenvolvimento de suas atividades, a **AMOR À VIDA**, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 9° - A Associação é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a nenhuma outra instituição, respeitando as autoridades constituídas na forma da Lei, naquilo que lhe compete. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por este Estatuto.

Parágrafo único – Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos.

Art. 10° - A Associação, aplicará integralmente suas rendas, receitas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

Parágrafo único – O que for produzido pelos acolhidos, durante o desenvolvimento de atividades artesanais, agrícolas e industriais poderá ser revertido à Associação, como ajuda na obtenção de recursos para a manutenção das suas atividades institucionais.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - O quadro de associados da **AMOR À VIDA** é constituído da seguinte classificação:

1. Associado Efetivo;
2. Associado Contribuinte;
3. Associado Voluntário;
4. Associado Profissional;
5. Associado Benemérito;
6. Associado Patrocinador.

Art. 12 - É Associado Efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **AMOR À VIDA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria Executiva e que venha a pagar anuidades.

Art. 13 - É Associado Contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Art. 14 - É Associado Voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da Casa de Recuperação Amor Ágape, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos e anuidades.

Parágrafo único - As atuações voluntárias junto à **AMOR À VIDA**, só poderão ser realizadas se firmadas em "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário", conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 15 - É Associado Profissional, todos os profissionais participantes dos projetos ou programas da **AMOR À VIDA**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 16 - É Associado Benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **AMOR À VIDA**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 17 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **AMOR À VIDA**, de forma constante ou Periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Art. 18 - Uma pessoa física ou jurídica pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 19 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 20 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo examinado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembléia Geral, ao ter cumprido o prazo de 03 (três) anos de associado.

Art. 21 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro à **AMOR À VIDA,** o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

1. advertência por escrito;
2. suspensão de seus direitos por tempo determinado;
3. exclusão do quadro de associado.

Art. 22 - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 23 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição dos motivos.

Art. 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria Executiva a pautar junto à Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 25 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Secretaria da **AMOR À VIDA.**

Art. 26 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 27 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **AMOR À VIDA,** a Diretoria Executiva, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 28 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembléia Extraordinária subseqüente.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 29 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. freqüentarem a sede da **AMOR À VIDA**;
2. usufruir os serviços oferecidos pela **AMOR À VIDA**;
3. participar das assembléias;
4. aos associados efetivos, de se candidatar a cargos eletivos

Art. 30 - São deveres do associado:

1. acatar decisões da assembléia;
2. atender os objetivos e finalidades da **AMOR À VIDA**;
3. zelar pelo nome da **AMOR À VIDA**;
4. participar das atividades da **AMOR À VIDA**.

Art. 31 - Os associados efetivos poderão pleitear a cargos efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

1. serviços de voluntariado;
2. realização de eventos de confraternização;
3. grupos de estudos e pesquisa.

Parágrafo único – Para a realização das atividades, basta comunicar a Secretaria Administrativa da **AMOR À VIDA**, indicando um responsável pelas atividades.

CAPITULO V
DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSEMBLEIA, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 33 — São órgãos da **AMOR À VIDA**:

1. **Assembleia Geral;**
2. **Diretoria Estatutária;**
3. **Conselho Fiscal;**

Art. 34 - A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade e será constituída pelos associados da **AMOR À VIDA**, e reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela Diretoria Estatutária.

Parágrafo único: Não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

Art. 35 – A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convencionais com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1° - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
§ 2° - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar, e, em seguida convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, devendo ambas constar em editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 36 - A Assembleia Geral será convocada para:

1. Propor e aprovar emendas, reformas e alterações no Estatuto;
2. Manifestar-se quanto à oneração de imóveis;
3. Operações financeiras e empréstimos;
4. Assuntos indicados pela Diretoria Estatutária;
5. Eleição de Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal;
6. Votar pela dissolução ou não da associação;
7. Destituir administradores da Diretoria Executiva;
8. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da **AMOR À VIDA** ou em outro local escolhido pelo Presidente da Diretoria Estatutária, que constará do Edital de convocação.

Art. 37 - Será realizada a **Assembleia Geral Ordinária** uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para homologação da Prestação de Contas e o Balanço Geral de contas aprovado com parecer do Conselho Fiscal e apresentação do relatório anual de atividades e a cada 05 (cinco) anos para eleição da Diretoria por determinação do Presidente ou seu substituto legal, em editais de convocação para ciência geral da Diretoria, Conselheiros e Associados.

Art. 38 - A **Assembleia Geral Extraordinária** será convocada para os objetivos abaixo indicados, determinado na sua convocação, sendo exigido para deliberação o voto favorável da maioria simples dos presentes à Assembleia:

1. Será constituída por 2/3 (dois terços) de seus associados em primeira chamada, e em segunda chamada meia hora após a primeira, com qualquer número de participantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes;

2. Será realizada a Assembleia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, que não conste no presente estatuto, e substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
3. Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e exclusão;
4. Para destituição e substituição da Diretoria Estatutária ou Executiva e conselheiros.
5. Cumprir o que prescreve este Estatuto;
6. Decidir sobre a extinção ou dissolução da Instituição;
7. Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos que não conste no presente Estatuto;
8. Eleger a Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal;
9. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
10. Aprovar ou reformar o Regimento Interno, quando este existir;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas 8 e 9 deste artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia e esta não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Estatutária, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 39 - A associação, será administrada por uma Diretoria Estatutária composta da seguinte forma:

a. **Presidente;**
b. **Secretário**
c. **Diretor Financeiro**

§ 1° - A Diretoria tem plenos poderes para, adquirir imóveis, examinar e resolver assuntos da associação, bem como, planificar, organizar e executar seus objetivos, além de aprovar as contas anuais.
§ 2° - A Diretoria não poderá autorizar alienação ou operação de imóveis, realizar operações de crédito, empréstimos e financiamentos, sem prévia autorização da Assembléia Geral.
§ 3° - O Mandato da Diretoria é de 05 (cinco) anos, podendo excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a reeleição parcial ou total de seus membros, observando os princípios constitucionais.
§ 4º - A diretoria, convocará assembléias, nomeará assistentes, bem como instalará comissões auxiliares, para os programas da associação.
§ 5º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 6º - Na ausência, vacância ou eventuais impedimentos, os integrantes da Diretoria Estatutária substituem-se uns aos outros, por ordem da precedência indicada neste Estatuto.

§ 7º - Eleita a diretoria poderá ser empossada imediatamente, podendo os membros eleitos a partir da data da posse, exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto.

§ 8º - Não poderão ser eleitos a cargos de diretoria associado que:

1. Tenha tido suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
2. Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
3. Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 40 – Compete à Diretoria Estatutária:

1. Formular a política de admissão, atribuições e critérios de promoção e remuneração dos empregados da **AMOR À VIDA** e apresentá-la à Assembleia para aprovação;
2. Gerar recursos da **AMOR À VIDA**, no cumprimento de seus objetivos;
3. Convocar a Assembleia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para Prestação de Contas e apresentação do relatório de atividades;
4. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos que não conste no presente Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
5. Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargo;
6. Comunicar por escrito o afastamento de membro da Diretoria Estatutária ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 07 (sete) dias, solicitando sua substituição legal;
7. Convocar a Assembleia Ordinária e Extraordinária sempre que houver necessidade, por solicitação da diretoria ou pelos associados;

Art. 41 - Compete ao Presidente:

1. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
3. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e presidir a Assembléia Geral;
4. Assinar cheques e ordens de pagamentos, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;

5. Contratar, admitir e demitir funcionários, podendo também efetuar contrato de serviço voluntário ou prestação de serviços com observância das leis vigentes, desde que aprovados em reunião pela Diretoria Estatutária ou Executiva.
6. Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
7. Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
8. Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da **AMOR À VIDA**;
9. Representar a Instituição, ou fazer-se representar em todas as solenidades e eventos a que for convidado;
10. Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da Diretoria;

Parágrafo Único — O Presidente será substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo Secretário.

Art. 42 - O Presidente poderá admitir pelo Regime das Consolidações das Leis do Trabalho, um **Diretor Executivo** para exercer as seguintes atribuições, dentro de uma DIRETORIA EXECUTIVA:

1. Comunicar a renúncia, exoneração ou nomeação de diretores, aprovados pela Assembleia Geral;
2. Admitir ou demitir funcionários conforme deliberação da diretoria, com a observância das leis vigentes;
3. Assinar os livros, diplomas, ofícios, rubricar balancetes e recibos;
4. Prestar à Diretoria Estatutária e ao Conselho Fiscal e Assembleias, as informações que lhe forem solicitadas por escrito;
5. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial.
6. Proclamar os resultados das deliberações tomadas em Assembleia e assinar, juntamente com o Secretário as atas;
7. Ordenar despesas em casos urgentes e excepcionais;
8. Assinar, em nome da entidade, contratos de acordos com outras instituições ou entidades relativas às finalidades da **AMOR À VIDA;**
9. Propor a criação, incorporação, manutenção, transferência e extinção de atividades, projetos e programas da **AMOR À VIDA;**
10. Propor a criação de setores especializados, sem personalidade jurídica própria, visando o desenvolvimento das finalidades da **AMOR À VIDA**, em qualquer localidade do território nacional;
11. Elaborar e encaminhar à aprovação da Assembleia, o seu Regulamento e os regulamentos de seus setores e/ou programas de atuação;
12. Administrar de forma geral os negócios da **AMOR À VIDA**, inclusive comprar, vender, permutar o patrimônio, mediante autorização da Diretoria Estatutária;
13. Dispor do patrimônio da **AMOR À VIDA**, inclusive constituir quaisquer espécies de gravame sobre os mesmos, desde que autorizado por Assembleia Geral;

14. O Diretor Executivo poderá nomear um Diretor Social, Diretor de Patrimônio e outros auxiliares para a composição da DIRETORIA EXECUTIVA, devendo para tanto serem aprovados em reunião da Diretoria Estatutária.

Art. 43 - Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as noticias das atividades da entidade;
3. Substituir em conjunto ou separadamente o Presidente em suas faltas ou impedimentos de forma harmônica e todos os atos que na forma deste Estatuto e da lei se inclui no exercício normal das suas funções.
4. Assinar com o Presidente as correspondências da **AMOR À VIDA** quando necessário;
5. Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
6. Entregar à Secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma;
7. Dirigir os serviços gerais da secretaria;
8. Organizar e expedir correspondência, avisos, editais e ofícios;
9. Organizar o Relatório Anual.

Art. 44 - Compete ao Diretor Financeiro:

1. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
2. Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
3. Apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, os Relatórios de Prestação de Contas, além do balancete, cuidar, conservar os documentos relativos à Tesouraria.
4. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílio, donativos, mantendo em dia a escriturações.
5. Manter em dia a Escrituração do livro caixa e extratos bancários, bem como manter sob sua guarda, na devida ordem, e em segurança, os valores, livros e documentos da Tesouraria;
6. Assinar com o Presidente todos os Documentos Financeiros e Bancários da instituição, ou com seu substituto estatutário;
7. Ter sob sua Responsabilidade, o Patrimônio da **AMOR À VIDA**
8. Elaborar o Balanço Anual com apoio de profissional de contabilidade e os inventários patrimoniais e apresentá-los anualmente ou em caráter extraordinário para a Diretoria Estatutária e Executiva;
9. Organizar e receber as importâncias devidas à Instituição, depositando-as em estabelecimento bancário ou de crédito determinado pela Diretoria;
10. Desempenhar os encargos econômico-financeiros que lhe forem confiados pela Diretoria.

Art. 45 - O Conselho Fiscal eleito juntamente com a Diretoria Estatutária em Assembleia Geral, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos.

Art. 46 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas atribuições, sem remuneração.

Art. 47 O conselho Fiscal tem as Atribuições e os poderes que são conferidos pelo Estatuto. Compete a eles:

1. Examinar os relatórios e livros caixa de escrituração da associação, opinando a respeito;
2. Examinar o balancete semestral e demais instrumentos contábeis que julgar conveniente apresentado pelo Diretor Financeiro e sobre eles, emitir pareceres;
3. Dar prévio parecer sobre as contas a serem apresentadas à Assembleia Geral;
4. Fiscalizar os atos da Diretoria Estatutária e Executiva em relação ao movimento financeiro da Entidade;
5. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um Secretário entre seus membros;
6. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
7. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
8. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada doze (12) meses e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da Diretoria Estatutária ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
§ 2º - É vedado ao membro do Conselho Fiscal exercer cargo na Diretoria Estatutária;
§ 3º - Se algum membro do Conselho Fiscal vier a ocupar cargo na Diretoria Estatutária, será imediatamente substituído.
§ 4º - Todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Estatutária e Executiva, e o mandato terá duração de 05 (cinco) anos coincidindo com o mandato da Diretoria.

CAPITULO VI
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - A receita da associação se constituirá de contribuições voluntárias e recursos através de patrocinadores e de terceiros e será aplicada integralmente na consecução de seus objetivos.

Art. 49 - As receitas da **AMOR À VIDA** constituirão o seu patrimônio em tudo o que consta ou que possa vir constar em seu nome assim como o que venha possuir por bens e valores que a este venham a ser adicionados, por meio:

1. Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
2. Das contribuições de associados;

3. Das subvenções, legados, donativos e outros;
4. Das vendas patrimoniais;
5. Dos resultados das atividades sociais;
6. De dotações, efetuadas sob forma de doação, em moeda corrente nacional, visando à integralização do patrimônio da mesma;
7. De quaisquer outros bens corpóreos ou incorpóreos que, no futuro, venha a **AMOR À VIDA** à receber, mediante doações ou legados ou a adquirir, na forma da lei e do presente Estatuto, inclusive os rendimentos de seus bens patrimoniais, de usufruto e outros instituídos em seu favor;
8. Da remuneração dos serviços prestados pelo desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
9. Das contribuições ou doações de bens de qualquer natureza que lhe forem feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e estrangeiras, observado, em se tratando de doações ou legados com encargos, o disposto neste Estatuto, além dos auxílios e subvenções que lhe forem destinados pelos poderes públicos ou por entidades particulares, com vistas ao alcance de suas finalidades;
10. De resultados financeiros obtidos através de campanhas e promoções sociais.

§ 1º - Os bens imóveis da **AMOR À VIDA** somente poderão ser adquiridos, recebidos em doação, com expressa autorização da Assembleia Geral;

§ 2º - Os bens imóveis da **AMOR À VIDA** somente poderão ser alienados ou gravados com qualquer tipo de ônus mediante autorização da Assembleia Geral.

§ 3º - As doações recebidas das entidades, de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado; de entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, receitas, rendas, rendimentos e eventual "superávit" apurados em suas demonstrações contábeis serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º - É permitida, por deliberação em Assembleia, a aceitação de doações ou legados com encargos, desde que compatíveis com o benefício resultante de tais atos e relacionados com as finalidades da **AMOR À VIDA;**

§ 5º - Todos os bens patrimoniais e respectivos rendimentos, postos à disposição da **AMOR À VIDA** pelos instituidores e doadores, ressalvados os de terceiros e os tomados em locação ou comodato, são de propriedade exclusivo do mesmo;

§ 6º - O patrimônio da **AMOR À VIDA**, seus rendimentos e recursos somente poderão ser aplicados na realização e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em conformidade com o disposto neste Estatuto;

§ 7º - A **AMOR À VIDA** é Entidade sem fins lucrativos e não distribui a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 8º - A **AMOR À VIDA** é Entidade privada e sem fins lucrativos e não distribui entre os seus dirigentes, sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 9º A associação não aceitará contribuições que reclamem favores, retribuições, privilégios ou envolvam compromissos contrários aos seus objetivos.

Art. 50 - O patrimônio da associação, constituir-se-á de imóveis registrados em seu nome, móveis, doações e legados e serão utilizados exclusivamente na realização dos seus objetivos.

Art. 51 - A associação, só poderá alienar ou onerar bens imóveis, mediante aprovação de uma assembleia para este fim, com aprovação de 80% (oitenta por cento) dos presentes.

Art. 52 - Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da **AMOR À VIDA** observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 53 - Fica vedada aos dirigentes da **AMOR À VIDA**, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o 3º grau.

Art. 54 - Toda movimentação financeira será realizada em estabelecimento bancário, que poderá ser aplicada a critério da Diretoria Estatutária e Executiva.

Art. 55 - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único - A **AMOR À VIDA** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 56 - As eleições para membros da Diretoria Estatutária e Executiva, Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 05 (cinco) anos em Assembleia Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes, sendo permitida à reeleição total

ou parcial dos membros.

Parágrafo Único – as eleições realizar-se-ão com devida antecedência de 10 (dez) dias, por meio de Edital de Convocação, determinando-se dia, hora e local.

Art. 57 - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Ordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 58 - Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Art. 59 - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal, deverá ser apresentada na Assembleia Ordinária convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO VIII
DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Da Reforma Estatutária.

Art. 60 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo estatutário, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, desde que a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da **AMOR À VIDA**

Art. 61 - Os casos omissos no Estatuto devem ser referendados em Assembleia.

Da Dissolução.

Art. 62 - A **AMOR À VIDA** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por todos os associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

1. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
2. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 63 - – A **AMOR À VIDA** extinguir-se-á por deliberação fundamentada da Assembleia, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

1. A impossibilidade de sua manutenção;
2. Nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 64 - Em caso de dissolução, incorporação, fusão, cisão ou extinção da **AMOR À VIDA** e diretoria, eventual patrimônio remanescente será transferido ou destinado para entidade sem fins lucrativos congênere preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, que atenda os requisitos para o gozo da imunidade a impostos, e que preencha os

requisitos da Lei nº 13.019/2014 do Decreto nº 3.513/2016 do Estado do Paraná ou que estabeleça que seja obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública.

Art. 65 - Caso a entidade seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP nos termos da Lei Federal n° 9.790/ 1999, no caso de dissolução o patrimônio remanescente será destinado à outra entidade qualificada como OSCIP ou registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 66 - O exercício financeiro da **AMOR À VIDA** tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 67 - A Diretoria Executiva apresentará o Plano Anual de Atividades da **AMOR À VIDA** e seu respectivo Orçamento Anual até o término do 1º (primeiro) semestre de cada ano.

Art. 68 - A Escrituração da Instituição observará as seguintes normas:

1. De acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões de débitos junto ao INSS - Previdência Social e com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quanto à Escrituração Contábil, a entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO X
DA GOVERNANÇA E NORMAS ÉTICAS

Art. 69 - A **AMOR À VIDA** não explora, e não explorará, trabalho ilegal, tampouco trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na

condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria.

Art. 70 - A **AMOR À VIDA** não empregará menor de 18 anos, inclusive aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22hs e 5hs.

Art. 71 - A **AMOR À VIDA** exercerá suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à todas as licenças, registros e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, bem como atendem às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuírem capacitação técnica adequada para o cumprimento das atividades.

Art. 72 - A **AMOR À VIDA** não violará, por si, seus diretores, conselheiros fiscais, associados, empregados e contratados qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitar, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção").

Art. 73 - A **AMOR À VIDA** cumpre e faz cumprir, bem como seus diretores, conselheiros fiscais, associados, empregados, prepostos e terceiros contratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que:

1. Mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas;
2. Dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; e
3. Abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

Art. 74 - A **AMOR À VIDA** apoiará e respeitará a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Art. 75 - A **AMOR À VIDA** apoia a abordagem preventiva aos desafios ambientais, bem como desenvolve iniciativas de promoção a maior responsabilidade ambiental junto aos usuários e parceiros, incentivando o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientais adequadas.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - Os associados não respondem subsidiariamente e nem solidariamente pelas obrigações sociais da **AMOR À VIDA**

Art. 77 - A associação não responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações dos seus associados, independentemente de cargo ou função.

Art. 78 - A associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios de ordem pecuniária ou não, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 79 - Este estatuto poderá ser alterado mediante aprovação da assembléia, reunida para este fim, com aprovação da maioria dos presentes.

Art. 80 - Para votar a dissolução da Associação, será necessária a presença de no mínimo 80% (oitenta por cento) do conselho, com votação unânime de todos os presentes.

Art. 81 - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão eleitos pela Diretoria Estatutária e referenciados pela Assembleia Extraordinária.

Art. 82 - Em caso de dissolução da **AMOR À VIDA**, o voto do Presidente é levado em consideração com os demais associados.

Art. 83 - Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificar por escrito, sua ausência será motivo para substituição de seu cargo.

Art. 84 - Há possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, conforme autoriza a Lei 13.151/2015.

Art. 85 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 86 - Esta 4a Alteração Estatutária em todos os seus capítulos foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de Novembro de 2020 durante a Gestão da Diretoria Estatutária eleita para o período de 29/09/2019 à 29/09/2022, conforme Ata anexa e passarão a produzir os seus efeitos jurídicos e legais efeitos a partir do momento do seu devido registro, na forma da lei.

Campina Grande do Sul - PR, 19 de Novembro de 2020.

Iuri Rodrigo Santana - Presidente

Maria Vanilda de Freitas Zanardine Corrêa - OAB/PR n.º 51.060

Registro de Pessoas Jurídicas
Selo 0181616PJAA000000003621Z
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº **0020307**
REGISTRO Nº **0000629/03**
Livro-**A-022** - Folhas-**042/053**
Campina Grande do Sul (PR)
14 de janeiro de 2021

Valdecir Florêncio dos Reis
Escrevente Juramentado

OK

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DE RECUPERACAO AMOR A VIDA
CNPJ: 15.267.853/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:57:25 do dia 07/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2025.
Código de controle da certidão: **4544.5CF0.E048.593F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR A VIDA

CNPJ Nº: 15.267.853/0001-61

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR A VIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/01/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **4675.ZHID.5319**
Emitida em **22/11/2024** às **11:03:41**

Dados transmitidos de forma segura.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

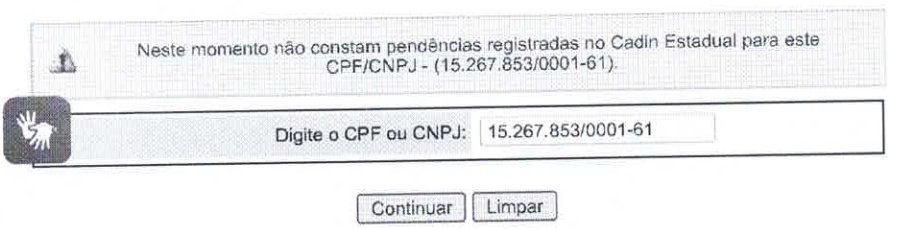

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

15.267.853/0001-61 - CASA DE RECUPERACAO AMOR A VIDA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin: **28/08/2024**

fazer pelo INFOLEP/SisLeg

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços sociais prestados pela **Casa de Recuperação Amor à Vida**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.267.853/0001-61, com sede à Rua Nelson de Lima, nº 322 (Anterior nº 60) – Bairro Olhos d´Água, Município de Campina Grande do Sul – PR – CEP 83.430-000.

Declaro também que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º Parágrafo único da Lei Estadual nº 17.826/2013, pela qual, a entidade em questão solicita a concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba – PR, 14 de Novembro de 2024.

_____

Deputado Estadual
Gilson de Souza

OK

AMORÀVIDA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Casa de Recuperação Amor à Vida**, com sede à Rua Nelson de Lima, nº 322 (Anterior nº 60) – Bairro Olhos d´Água, Município de Campina Grande do Sul – PR – CEP 83.430-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.267.853/0001-61 **recebeu apenas recursos públicos da esfera federal entre os anos de 2021 e 2022, no valor total de R$ 249.573,52 (Duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, destinados à compra de materiais permanentes (1 Veículo, 1 Moto, Equipamentos Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática, Móveis para Escritório, Equipamentos para reparos e manutenção de imóvel e Utensílios Domésticos) para melhorias na estrutura da Instituição e serviço de Acolhimento e Tratamento de Pessoas que sofrem com a Dependência Química.**

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campina Grande do Sul - PR, 14 de Novembro de 2024.

MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA: 05606348977

Assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA:05606348977
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=09600501000183, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA:05606348977
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.19 10:04:54-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Marcus Alexandre Silva de Lima
Presidente – Casa de Recuperação Amor à Vida

OK

AMORÀVIDA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Casa de Recuperação Amor à Vida**, inscrita no CNPJ sob nº 15.267.853/0001-61 com sede a Rua Nelson de Lima nº 322 (Anterior nº 60) – Bairro Olhos d´Água, Município de Campina Grande do Sul/PR – CEP 83.430- 000 e em conformidade com o **Artigo 55 – Parágrafo Único** e **Artigo 78** de seu Estatuto Social **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público**.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campina Grande do Sul - PR, 14 de Novembro de 2024.

MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA:05606348977

Assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA:05606348977
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=09600501000183, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA:05606348977
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.19 09:40:45-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Marcus Alexandre Silva de Lima
Presidente – Casa de Recuperação Amor à Vida

OK

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA, portador do RG 589248169 – SESP PR e CPF 056.063.489-77, na qualidade de Presidente da CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA, com sede na **Rua Nelson de Lima, nº 322 (anterior nº 60) – Bairro Olhos D'água – CEP 83430-000 - Município de Campina Grande do Sul – Paraná,** cadastrada sob CNPJ nº 15.267.853/0001-61, CONVOCA a toda Diretoria e Conselho Fiscal para Assembleia Geral Extraordinária no dia 17 de Julho de 2024 às 16 horas em primeira chamada e 16:30 hs em segunda chamada na sede da Associação, para deliberar a seguinte pauta única:

1. **Alteração na Diretoria Estatutária da Gestão de 17/09/2022 à 17/09/2027.**

Campina Grande do Sul – PR, 01 de Julho de 2024.

Cartório Jd Paulista
Comarca Campina G do Sul

Marcus Alexandre Silva de Lima

MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA

SERVIÇO DISTRITAL DE "JARDIM PAULISTA
Rua Alderico Bandeira de Lima, 930 - Jd. Paulista
Campina Grande do Sul-PR - Fone: (41)9679-1268
Selo nº SFTN1XGxTbOWjqq7aXewF158q
Consulte este selo em http://selos.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA. Dou fé.
Campina Grande do Sul - PR - 09 de agosto de 2024
Em test° da verdade
Gleide Regina Corrêa Borges
Substituta

COMARCA DE CAMPINA GR. DO SUL
DISTRITO DO JD. PAULISTA
LUIZ CARLOS SOUZA BORGES
TITULAR
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Digitalizado com CamScanner

CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA
CNPJ: 15.267.853/0001-61

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA DA GESTÃO DE 17/09/2022 À 17/09/2027 REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (17/07/2024).

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (17/07/2024), às 16h30, em segunda chamada, em sua sede à **Rua Nelson de Lima, nº 322 (anterior nº 60) – Bairro Olhos D'água – CEP 83430-000 - Município de Campina Grande do Sul – Paraná**, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária membros da diretoria e convidados indicados para continuação da Gestão da CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA, assinados na lista de presença, anexa, conforme Edital de Convocação nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem a seguinte pauta única: **1) Alteração da Diretoria Estatutária na Gestão de 17/09/2022 à 17/09/2027** - O Presidente Marcus Alexandre Silva de Lima iniciou a Direção da Assembleia abrindo a sessão, agradecendo a presença de todos e dando ciência sobre a alteração na diretoria da atual gestão do período de **17/09/2022 à 17/09/2027.** Ato continuo o Sr Marcus então convidou o Sr. **Carlos Rodrigo Israel** que secretariou a Assembleia e informou aos presentes que precisará deixar o cargo de Secretário por motivos particulares, proclamando sua renúncia, indicando para o seu lugar Patrícia Lima da Silva Israel para substituí-lo. A indicação sugerida foi colocada em votação e aprovada em unanimidade pelos presentes, deliberando então a seguir a **Alteração da Diretoria Estatutária para a Gestão de 17/09/2022 à 17/09/2027**, que passa a ser: **DIRETORIA ESTATUTÁRIA - PRESIDENTE: Marcus Alexandre Silva de Lima,** brasileiro, casado, motorista autônomo, residente à Rua Nelson de Lima 60, Bairro Olhos D' água - Campina Grande do Sul – CEP 83430-000, RG nº 589248169 – SESP SP e CPF nº 056.063.489-77; **SECRETÁRIA: Patrícia Lima da Silva Israel,** brasileira, casada, administradora autônoma, residente à Estrada do Ribeirão, 26, Aterradinho - CEP: 83.450-000 – Bocaiuva do Sul – PR, RG 10.327.866-0 – SESP PR e CPF 075.532.909-04; **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Elsa Meira dos Santos,** brasileira, casada, psicóloga, residente à Rua Nelson de Lima 60, Bairro Olhos D' água - Campina Grande do Sul – CEP 83430-000, RG: 48940510 - PR e CPF: 85753300987; **CONSELHO FISCAL – CONSELHEIRO FISCAL TITULAR: Pablo Salomão,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco Derosso, 375 – Bloco 1B - AP 18, Bairro Xaxim – CEP 81.710-000 – Curitiba – PR, RG 8.803.176-8 SESP PR e CPF 051.009.379-55; **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: Marcos Wellington da Silva,** brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Carlos de Laet, 4181 – Bairro Boqueirão – Curitiba – PR – CEP 81730-030, RG 6.424.067-6 – PR e CPF 003.408.349-94. Ato Contínuo, o Sr. Marcus agradeceu a presença de todos e propôs o encerramento da Assembleia para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, deu por encerrada a Assembleia Extraordinária. A ATA segue lavrada por mim, Carlos Rodrigo Israel (Secretário renunciante) e assinada por todos os presentes, enviada em 02 (duas) vias, para registro em cartório.

Campina Grande do Sul - PR, 17 de Julho de 2024.

Patricia L. da S. Israel

Digitalizado com CamScanner

Cartório Jd. Paulista
Comarca Campina G. do Sul

Marcus Alexandre Silva de Lima
Presidente

Carlos Rodrigo Israel
Secretário Ad Hoc da Assembléia

Patrícia Lima da Silva Israel
Secretária - empossada

Carlos Rodrigo Israel
Secretário - renunciante

Elsa Meira dos Santos
Dir. Administrativo Financeiro

Pablo Salomão
Conselheiro Fiscal Titular

Marcos Wellington da Silva
Conselheiro Fiscal Suplente

Visto:

Felipe Guimarães Moura
OAB/PR nº 41.341

SERVIÇO DISTRITAL DE "JARDIM PAULISTA
Rua Alderico Bandeira de Lima, 930 - Jd. Paulista
Campina Grande do Sul-PR - Fone: (41)3679-1266
Selo nº sFTN1XGRTbQWjqqdafewF158q
Consulte este selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA. Dou fé
Campina Grande do Sul - PR - 09 de agosto de 2024
Em Testº da Verdade
Cleide Regina Correa Borges
Substituta

COMARCA DE CAMPINA GR. DO SUL
DISTRITO DO JD. PAULISTA
LUIZ CARLOS SOUZA BORGES
TITULAR
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Digitalizado com CamScanner

ILMO SR OFICIAL DO OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ

MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA, residente e domiciliado à Rua Nelson de Lima 60, Bairro Olhos D' água - Campina Grande do Sul – CEP 83430-000, RG nº 589248169 – SESP SP e CPF nº 056.063.489-77 - Fone: 41-99668-9375, na qualidade de Presidente da CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA, com sede na **Rua Nelson de Lima, nº 322 (antigo 60) – Bairro Olhos D'água – CEP 83430-000 - Município de Campina Grande do Sul – Paraná**, cadastrada sob CNPJ nº 15.267.853/0001-61, vem requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de Julho de 2024 às 16:30 Horas na sede da Associação, sobre pauta única: **1) Alteração da Diretoria Estatutária da Gestão de 17/09/2022 à 17/09/2027** da referida Associação, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande do Sul – PR, 22 de Julho de 2024

Cartório Jd Paulista
Comarca Campina G. do Sul

Marcus Alexandre Silva de Lima

MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA – Presidente

SERVIÇO DISTRITAL DE "JARDIM PAULISTA
Rua Aldérico Bandeira de Lima, 930 - Jd. Paulista
Campina Grande do Sul-PR - Fone: (41)3679-1266
Selo nº SFTN1XGnTbOMjqqNaMewF158q
Consulte este selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA. Dou fé.
Campina Grande do Sul - PR, 09 de agosto de 2024
Em Test
Cleide Regina Correa Borges
Substituta

COMARCA DE CAMPINA GR. DO SUL
DISTRITO DO JD. PAULISTA
LUIZ CARLOS SOUZA BORGES
TITULAR
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Digitalizado com CamScanner

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Augustinho Ribeiro Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR

CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA
CNPJ: 15.267.853/0001-61

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA DA GESTÃO DE 17/09/2022 À 17/09/2027 REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (17/09/2022).

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (17/09/2022), às 16h00, em primeira chamada, em sua sede à **Rua Nelson de Lima, nº 322 (anterior nº 60) – Bairro Olhos D'água – CEP 83430-000 - Município de Campina Grande do Sul – Paraná**, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária alguns membros da diretoria e convidados indicados para a nova Gestão da CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA, assinados na lista de presença, anexa, conforme Edital de Convocação nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem as seguintes pautas: **1) Eleição da Diretoria Estatutária para a Gestão de 17/09/2022 à 17/09/2027 - 2) Relatório de Prestação de Contas sobre Emendas Parlamentares Federais recebidas em 2022.** O Presidente Iuri Rodrigo Santana iniciou a Direção da Assembleia abrindo a sessão, agradecendo a presença de todos e dando ciência sobre as indicações de nova diretoria para gestão dos próximos 05 (cinco) anos, do período de **17/09/2022 à 17/09/2027.** Ato continuo o Sr Iuri então convidou o Sr. Carlos Rodrigo Israel que secretariou a Assembleia e leu a todos o Edital de Convocação aos presentes, com as seguintes pautas que foram deliberadas em unanimidade, a seguir: **1) Eleição da Diretoria Estatutária para a Gestão de 17/09/2022 à 17/09/2027**: O Sr. Iuri fez menção de agradecimento à Gestão anterior referente aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que foram eleitos em 29/09/2019. Foi apresentado então a indicação de novos nomes para a composição de nova chapa de Diretoria, cujos nomes foram aprovados e empossados e assinam esta ATA, para nova gestão a partir do dia 17/09/2022, conforme listado a seguir: **DIRETORIA ESTATUTÁRIA - PRESIDENTE: Marcus Alexandre Silva de Lima,** brasileiro, casado, motorista autônomo, residente à rua Nelson de Lima 60, Bairro Olhos D' água - Campina Grande do Sul – CEP 83430-000, RG nº 589248169 – SESP SP e CPF nº 056.063.489-77; **SECRETÁRIO: Carlos Rodrigo Israel,** brasileiro, casado, Educador Social, residente à Estrada do Ribeirão, 26, Aterradinho - CEP: 83.450-000 – Bocaiuva do Sul – PR, RG 9275858-3 e CPF 049.747.029-20; **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Elsa Meira dos Santos,** brasileira, casada, psicóloga, residente à rua Nelson de Lima 60, Bairro Olhos D' água - Campina Grande do Sul – CEP 83430-000, RG: 48940510 - PR e CPF: 85753300987; **CONSELHO FISCAL – CONSELHEIRO FISCAL TITULAR: Pablo Salomão,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco Derosso, 375 – Bloco 1B - AP 18, Bairro Xaxim – CEP 81.710-000 – Curitiba – PR, RG 8.803.176-8 SESP PR e CPF 051.009.379-55; **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: Marcos Wellington da Silva,** brasileiro, casado, empresário, residente à rua Carlos de Laet, 4181 – Bairro Boqueirão – Curitiba – PR – CEP 81730-030, RG 6.424.067-6 – PR e CPF 003.408.349-94. **2) Relatório de Prestação de Contas sobre Emendas Parlamentares Federais recebidas em 2022** – O Sr Iuri apresentou aos presentes os relatórios finais de Prestação de Contas a serem entregues ao Governo Federal sobre Emenda Parlamentar Federal recebida pela CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA, no 1º Semestre deste ano, num total de R$ 249.573,52 (Duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para a compra de um veículo FIAT NOVA TORO ENDURANCE TURBO 270 FLEX AT6 –

Digitalizado com CamScanner

MODELO 2022, MOTO HONDA XRE 300 ABS – MODELO 2022/2023, Equipamentos Eletrônicos, Eletro Domésticos, Informática, Móveis para Escritório, Equipamentos para reparos e manutenção de imóvel e Utensílios Domésticos. O Sr. Iuri informou aos presentes que todo processo de Elaboração de Proposta, Preparativo de Documentos, Execução de Compra e Prestação de Contas junto ao Governo Federal foram realizados sob a Consultoria e Assessoria da empresa SOCIAL CONSULT – CNPJ 34.875.894/0001-85. Ato Contínuo, o Sr. Iuri, passou então a palavra para o novo Presidente Sr. Marcus que agradeceu a todos e propôs o encerramento da Assembleia para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, deu por encerrada a Assembleia Extraordinária. A ATA segue lavrada por mim, Carlos Rodrigo Israel e assinada por todos os presentes, enviada em duas (02) vias, para registro em cartório.

Campina Grande do Sul - PR, 17 de Setembro de 2022.

Iuri Rodrigo Santana
Presidente da Gestão Anterior

Carlos Rodrigo Israel
Secretário Ad Hoc da Assembléia

Marcus Alexandre Silva de Lima
Presidente - empossado

Carlos Rodrigo Israel
Secretário - empossado

Registro de Pessoas Jurídicas
Selo F161MrfqdnvG9a2JH56XEb7cs
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0021891
REGISTRO Nº 0000629/04
Livro-A-030 - Folhas-013/015
Campina Grande do Sul (PR)
30 de setembro de 2022
Vanessa Pontarola Maito
Agente Delegada

Elsa Meira dos Santos
Dir. Administrativo Financeiro-empossada

Pablo Salomão
Conselheiro Fiscal Titular-empossado

Marcos Wellington da Silva
Conselheiro Fiscal Suplente - empossado

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Argentino Ribeiro Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1762
( ) Vanessa Pontarola Maito - Titular
( ) Carlos Silva dos Reis - Escrevente Juramentado
( ) Marcos Fernando dos Reis - Escrevente Juramentado

Visto:

Dra. Vívian Regina Lazzaris
OAB/PR nº 49.190

Marcus

Digitalizado com CamScanner

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

IURI RODRIGO SANTANA, portador do RG 8292291-1 – SESP PR e CPF 042.889.569-78, na qualidade de Presidente da CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA, com sede na **Rua Nelson de Lima, nº 322 (anterior nº 60) – Bairro Olhos D'água – CEP 83430-000 - Município de Campina Grande do Sul – Paraná,** cadastrada sob CNPJ nº 15.267.853/0001-61, CONVOCA a toda Diretoria e Conselho Fiscal para Assembleia Geral Extraordinária no dia 17 de Setembro de 2022 às 16 horas na sede da Associação, para deliberar as seguintes pautas:

1. **Eleição da Diretoria Estatutária para a Gestão de 17/09/2022 à 17/09/2027**
2. **Relatório de Prestação de Contas sobre Emendas Parlamentares Federais recebidas em 2022.**

Campina Grande do Sul – PR, 02 de Setembro de 2022

IURI RODRIGO SANTANA

SERVIÇO DE REGISTRO GERAL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Anacleto Ribeiro Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3675-1732

Digitalizado com CamScanner

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA DA GESTÃO DE 17/09/2022 À 17/09/2027 REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (17/09/2022), NA SEDE DA INSTITUIÇÃO.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Elsa Meira dos Santos	857533009 87	[signature]
Marcus [illegible]	056.063.489-77	Marcus
Pablo [illegible]	051.005.319-55	[signature]
Marcos Wellington [illegible]	003.409.349-94	[signature]
[illegible] Santana	042789569 78	[signature]
Carlos Rodrigo Israel	049 747 039 20	Carlos R. Israel
Vivian R. [illegible]	042.237.669-88	[signature]

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1752

Marcus

Digitalizado com CamScanner

Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 14/95

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº20

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Campina Grande do Sul **declara** para os devidos fins previstos que a Casa de Recuperação Amor Agápe, inscrita no **CNPJ Nº15.267.853/0001-61**, fundada aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dez (31/03/2010) e constituída juridicamente em quatorze de março de dois mil e doze (14/03/2012), que passa se ser denominada em seu nome Empresarial / Razão Social **"CASA DE RECUPERAÇAO AMOR A VIDA"** e no Título do Estabelecimento (Nome Fantasia) "AMOR A VIDA",é uma Organização da Sociedade Civil, de assistência social, de assistência e promoção à saúde, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, com duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado própria, que anteriormente estava com sede e foro no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, anteriormente situada à Rua Baruch Spinoza, nº 74, Aristrocata, CEP: 83.030-120, passa a ter foro no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, situada agora à **Rua Nelson de Lima, nº 322, Bairro: Olhos D´Agua – CEP: 83.430.000** – conforme Indicação Fiscal nº 2.06.1.005.0091.01.01

Declaro que está **OSC** possui Capacidade Técnica e Operacional para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto proposto, conforme Plano de Trabalho apresentados a este Conselho Municipal, tendo como finalidade a promoção à saúde, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, com duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado própria.

É uma Organização de Defesa e Garantia de Direitos de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas e/ou projetos voltados prioritariamente para defesa e efetivação dos Direitos Socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais.

A presente inscrição é por TEMPO INDETERMINADO.

Campina Grande do Sul, 23 de maio de 2023.

MARLOVA ELIZABETE SILVEIRA
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Rua Professor Dulio Calderari, 1.567 – Bairro Jardim Paulista
Campina Grande do Sul – 83.430.000 - Telefone: (41) 3676-8171

Digitalizado com CamScanner

Conselho Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Campina Grande do Sul **declara** para os devidos fins previstos que a Casa de Recuperação Amor Agápe, inscrita no **CNPJ Nº15.267.853/0001-61**, fundada aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dez (31/03/2010) e constituída juridicamente em quatorze de março de dois mil e doze (14/03/2012), que passa se ser denominada em seu nome Empresarial / Razão Social **"CASA DE RECUPERAÇAO AMOR A VIDA"** e no Título do Estabelecimento (Nome Fantasia) "AMOR A VIDA",é uma Organização da Sociedade Civil, de assistência social, de assistência e promoção à saúde, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, com duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado própria, situada à **Rua Nelson de Lima, nº 322, Bairro: Olhos D´Agua – CEP: 83.430.000**, está inscrita neste **Conselho Municipal sob o n.º 020**, vem cumprindo com suas finalidades estatutárias e está em pleno regular funcionamento e;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, o qual descreve em seu Art. 13, sobre a obrigação da entrega do Plano de ação e Relatório de Atividades do ano anterior, que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

CONSIDERANDO as Resoluções Conjunta n.º 01 e 02/2022 dos Conselhos Municipais da Assistência Social – CMAS, dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, estando cientes que a emissão da Resolução de Inscrição ou Renovação da Inscrição, ocorrerá após análise dos documentos, visita e deliberação do plenário do Conselho;

CONSIDERANDO a apreciação dos Planos de Ações e Relatório de Atividades exercício 2022 e a decisão dos presentes na reunião realizada no dia 19 de maio de 2023;

RESOLVE: VALIDAR os documentos apresentados, considerando que os serviços prestados e programas estão de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Tempo de validade: De **23/05/2023** à **23/05/2025**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campina Grande do Sul, 22 de maio de 2023.

MARLOVA ELIZABETE SILVEIRA
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Digitalizado com CamScanner

02

LEI N° 912, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a "Casa de Recuperação Amor e Vida", entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.267.853/0001-61, com sede neste Município.

Art. 2º À referida Associação, ficam assegurados todos os direitos e vantagens, como também as obrigações previstas na legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº. 48, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 02 de Outubro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

* Relatório de atividades desenvolvidas pelo entidade de Nov 23 a Nov 24 com datas, mês a mês e assinado.

AMORÀVIDA

ROTEIRO RELATÓRIO DE ATIVIDADES – EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023

Plano de ação não é relatório

1- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA

Unidade Mantenedora/Razão Social			C.N.P.J.
CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA			**15.267.853/0001-61**
Endereço			(DDD) Telefone/Fax
Nelson de Lima nº 322 (anterior nº 60), Bairro Olhos D' Água			**(41) 99920-8980**
Cidade	UF	CEP	E-mail Institucional
Campina Grande do Sul	**PR**	**83.430-000**	**casaderecuperacaoamoravida@gmail.com**
Nome do responsável pela Unidade			
Marcus Alexandre Silva de Lima			
C.P.F.			Data de Nascimento
056.063.489-77			**27/05/1986**
R.G. /Órgão expedidor.	Cargo		E-mail do responsável
RG 589248169 SESP-PR	**Presidente**		**mrcsalx77jsfn@gmail.com**
Endereço completo		CEP	(DDD) Tel/Cel do Responsável
Rua Nelson de Lima nº 322 (anterior nº 60), Bairro Olhos D' Água – Campina Grande do Sul - PR		**83430-000**	**41 9668-9375**

2. A entidade desenvolve suas atividades nos seguintes endereços:

Endereço da Mantenedora e Executora			
Nome Unidade Executora	Endereço	Regional	CNPJ Filial (se houver)
1. Casa de Recuperação Amor à Vida	**Rua Nelson de Lima nº 322 (anterior nº 60), Bairro Olhos D'Água - CEP:83430-000**	**Matriz**	**Não possui filial**

AMORÀVIDA

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

1. Disponibilizar residência temporária com a finalidade de proteção das situações de vulnerabilidade e propiciar a abstinência, desintoxicação e reabilitação das condições físicas e psicológicas dos acolhidos;
2. Oferecer um programa de recuperação terapêutico-educativo na qual o acolhido é o principal ator na sua recuperação. A equipe oferece, apenas, orientação, apoio e ajuda;
3. Assegurar estrutura de uma organização solidária, democrática e igualitária, onde o acolhido possa se redescobrir como uma pessoa capaz de reprojetar a própria vida em direção à autonomia e liberdade, através de um relacionamento intenso, da sua criatividade, de novas relações familiares, de sua presença ativa e dinâmica no seu grupo social;
4. Propiciar ocupação com o desenvolvimento de atividades artesanais, agrícolas e industriais;
5. Prover orientação espiritual por meio de reuniões para a transmissão de valores e princípios para o desenvolvimento interior;
6. Prestar assistência, aconselhamento e orientação aos familiares dos acolhidos, visando à reintegração e retomada ao convívio familiar;
7. Apoiar e reforçar os cuidados com a saúde física desenvolvendo atividades esportivas através de participação ocasional ou organizada, visando restaurar e equilibrar a saúde ou melhorar a aptidão física e/ou mental e proporcionar entretenimento;
8. Promover a reintegração social e familiar por meio de grupos de auto-ajuda, que possibilitem aos acolhidos expressar sentimentos, fatos, acontecimentos, visando resgatar valores comuns e reduzir as tensões sociais;
9. Orientar para o mercado de trabalho no desenvolvimento do senso de utilidade, visando à valorização, por meio do encaminhamento para escolarização e o incentivo da capacitação pessoal dos acolhidos;
10. Promover, coordenar e executar atividades, projetos e programas de caráter comunitário e social, visando despertar o senso de responsabilidade social nos acolhidos;
11. Promover e organizar eventos culturais, festivais e mostras para os acolhidos, familiares e comunidade, buscando despertar um novo estilo de vida;
12. Contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos assistidos e seus familiares, orientando aos mesmos sobre os benefícios ofertados pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e a Iniciativa Privada;
13. Promover estudos e pesquisas relacionadas aos problemas toxicômanos, buscando o aprofundamento e descoberta de novos métodos de tratamento;
14. Promover Palestras informativas sobre prevenção, aos acolhidos, familiares e comunidade;
15. Elaborar e aplicar programa de preparação de líderes na comunidade para a continuidade das ações;
16. Atender e acolher pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica, considerando o acolhimento de pessoas em caráter voluntário;
17. Executar ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica;

18. Garantir a articulação para acolhidos com problemas associados ao uso e abuso ou dependência de substâncias psicoativas à promoção e a reinserção social do Sistema de Saúde – SUS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das demais políticas públicas;
19. Criar e manter comunidade terapêutica para a reintegração de pessoas do sexo masculino ou feminino, adolescentes e adultos, que possuem dependência química de álcool, tabaco e drogas, no que se refere aos aspectos sociais, de saúde, de educação, de profissionalização, recuperação assim como sua condução para o adequado convívio familiar e social;
20. Promover o serviço sócio assistencial;
21. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem estar de seus acolhidos;
22. Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza desde que seja lícito;
23. Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas, pleiteando as respectivas soluções;
24. Desenvolver trabalho com dependentes químicos na faixa etária dos 18 aos 59 anos, do sexo masculino ou feminino, desabrigados e em situação de rua e risco social;
25. Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos jovens;
26. Realizar publicação em jornais;
27. Administrar Rádio Comunitária dentro de sua área de atuação;
28. Prestar Atendimento: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais e demais disposições legais;
29. Prestar Assessoramento: Aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
30. Promover Defesa e Garantia de Direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e/ ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamentos das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
31. Administrar Albergues Assistenciais;
32. Desenvolver atividades de associações de defesa de direitos sociais;
33. Administrar Casa Lar;
34. Administrar Casa de Apoio;
35. Administrar Casa de Abrigo ou Acolhimento Institucional;
36. Promover de forma extrajudicial e gratuitamente a defesa dos direitos à saúde;
37. Promover assistência social, a beneficência e a ação social nos termos de seu estatuto;
38. Executar Serviço de Radiodifusão, Cinematografia, atividades artísticas, artes cênicas e Telecomunicações, com finalidade educativa, artística, cultural, informativa, respeitando os valores éticos, morais e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade,

mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de Radiodifusão e Telecomunicações de acordo com a legislação específica;

39. Promover o Voluntariado;
40. Promover a educação ambiental e todo aprimoramento humano que seja necessário para a defesa do patrimônio natural e melhoria da qualidade de vida;
41. Promover a reintegração de usuários de tabaco, álcool e drogas, assim como pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, incluindo o oferecimento de alimentação, promoção de doações de roupas e agasalhos, realização de bazares e outras atividades congêneres;
42. Promover atividades itinerantes, voltadas à promoção de direitos sociais e prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas como o álcool e outras drogas;
43. Nos mesmos termos, também criar e gerir espaço para o serviço de Acolhimento Institucional ou Hospedagem em diferentes tipos de equipamentos como albergue, casa de passagem ou abrigo institucional, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua ou desabrigamento, migrante, podendo ser usuário de substâncias psicoativas ou não, a fim de garantir proteção integral, garantindo privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
44. Executar projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
45. Prestar serviços de utilidade pública e auxílio às comunidades dentro de campanhas educativas sobre saúde, moradia, geração de trabalho e renda, educação popular, profissionalizante, cultura e direitos civis, etc.
46. Desenvolver, manter, pesquisar e administrar ações que visem a reciclagem de materiais nas quais se incluem, dentre outras, as atividades de coleta, transporte, separação, tratamento, acondicionamento, armazenamento, compra, venda e industrialização desses materiais;
47. Promover ações socioculturais, educacionais e beneficentes, destinadas ao público urbano e rural nas suas dimensões física, intelectual, técnica, econômica, social e espiritual, promovendo a inclusão social e a cidadania;
48. Promover e/ou apoiar eventos, publicações e demais atividades inerentes à consecução de seus objetivos institucionais e, bem assim, aquelas atividades que forem aprovadas pela Diretoria Estatutária e Executiva;
49. Desenvolver e/ou apoiar programas, treinamento, o aperfeiçoamento, a especialização, a titulação e a capacitação dos recursos humanos da instituição.
    a. através de convênios e parcerias interinstitucionais e/ou à distância, diretamente ou mediante acordos firmados com instituições nacionais ou estrangeiras;
50. Promover a geração de trabalho e renda comunitário, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico;
51. Desenvolver condições para a independência e autocuidado promovendo acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas a inclusão produtiva, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para o individuo em vulnerabilidade social.

52. Trocar a inserção de publicidade nos locais de sua propriedade ou sob seu domínio, ou ainda cedidos por terceiros por materiais, serviços ou equipamentos de apoio à reciclagem de materiais;
53. Associar-se, estabelecer parcerias, intercâmbio, celebrar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
54. Patrocinar exposições, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos, CDs, DVDs, Pen Drive ou qualquer outro tipo de mídia e tecnologia que versem sobre finalidades da própria **AMOR À VIDA;**
55. Divulgar as ações da entidade através de camisetas, bonés, canetas, chaveiros, canecas e outros materiais personalizados, cujos produtos serão vendidos e os recursos obtidos aplicados na manutenção dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade;
56. Promover assistência social nas áreas de prevenção, pesquisa, tratamento, recuperação e reinserção de dependentes químicos;
57. Promover e executar atividades socioeducativas através de oficinas de música, informática, teatro, dança, arte com grafite entre outras que visem a promoção do ser humano e sua cidadania.
58. Promover oficinas e workshops que visem a capacitação e treinamento de voluntários, assim como os demais interessados, revertendo todo o lucro obtido nas finalidades da **AMOR À VIDA;**
59. Promover oficinas e palestras voltadas à conscientização sobre os riscos, perigos e harmonia no trânsito;
60. Promover apoio social e espiritual por meio de projetos formalizados para pessoas Egressas do Sistema Penitenciário, resgatando a prática da reinserção social, familiar e orientação para o Mundo do Trabalho, bem como prestar estímulo ao empreendedorismo e geração de renda, podendo celebrar Termo de parcerias, convênios públicos ou privados para esta finalidade, desde em local distinto da Comunidade Terapêutica.
61. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

4. OBJETIVOS

Atuar nos campos de ação: Social, Esportiva, Cultural, Ação Social, Assistência Social, Promoção à Saúde e Beneficência.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

FONTE	VALOR ANUAL (R$)
Doações voluntárias – pessoa física	247.668,00
Doações voluntárias – pessoa jurídica	0,00
Convênio Público	0,00
Convênio Privado	76.330,00
TOTAL GERAL	323.998,00

6. INFRAESTRUTURA

6.1 Recursos Físicos Utilizados no Exercício Anterior

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
Sala Multiuso	01
Sala de Televisão/Lazer	01
Lavanderia	01
Dispensa de alimentos	01
Quartos/Alojamentos	16
Copa / cozinha	01
Refeitório	01
Ambulatório	01
Administração	01
Sanitários acolhidos	08
Sanitários colaboradores	03
Academia	01

AMORÀVIDA

6.2 Recursos Materiais do Exercício Anterior

RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE
Computador com acesso à internet	03
Mesas Escritório	02
Arquivo	02
Armário para Medicamentos	01
Aparelho TV	02
Aparelho de DVD	02
Sofá	05
Campo de futebol	01
Mesa de jogos	02
Armários Para Roupas	100
Pia com duas cubas	01
Leitos/Camas	60
Armários para cozinha	02
Geladeira	02
Fogão	01
Mesas diversas	10
Cadeiras	100

AMORÀVIDA

7. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA:

No ano 2023 foi realizado o acolhimento de homens de 18 a 59 anos, dependentes de álcool e outras substancias psicoativas, alguns deles em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados. O atendimento foi condicionado na abstinência total de SPA, inclusive álcool e cigarro, exceto medicamentos prescritos por ordem médica. As terapias e métodos terapêuticos abrangem os aspectos bio-psico-socio-espirituais do ser humano com o intuito de diminuir a estigma social decorrente da dependência química, como também auxiliar na co-dependência familiar, visando autonomia, mudança de estilo de vida, prevenção de recaída e a reinserção sócio-familiar.

Aconselhamento Familiar: Oferta aos familiares e/ou grupo de responsáveis do dependente de SPA em atendimento, um lugar para serem ouvidos orientados acompanhados de modo individual ou coletivo.

Reuniões de Grupo: São encontros periódicos nos quais os residentes tem a oportunidade de expor situações pessoais aos colegas e ouvir dos mesmos recomendações e críticas construtivas. Esses encontros podem ainda ter o intuito de trabalhar temáticas especificas, tais como os Doze Passos e prevenção à recaída.

Práticas espirituais: Sua realização individual ou coletiva consiste em atividades como, orações, meditações, cantos e palestras

Os métodos terapêuticos são:

Palestras informativas: Através de palestras periódicas são repassadas informações a respeito da dependência química, SPA e os riscos provocados à saúde, o programa de atendimento, qualidade de vida e outros temas.

Feedback: A equipe terapêutica em reuniões periódicas, avalia individualmente a evolução do processo terapêutico do residente.

Regulamento interno: Como parte integrante do Programa de Atendimento este instrumento tem por objetivo normalizar a vida comunitária no apresentar direitos e deveres do residente, promover o respeito mútuo pela obediência de regras sociais de comportamento e reeducar em um ritmo biológico que respeite a saúde.

Assembleia geral: É um fórum de diálogo periódico sobre a funcionalidade e as condições gerais da comunidade terapêutica. Nessa oportunidade o residente pode contribuir com sugestões visando melhorias e o bem estar de todos.

Atividades esportivas e recreativas: Tais praticas tem por objetivo estimular o exercício físico através de atividades periódicas, tais como o brincar e o lazer, bem como o muay thai, condicionamento físico, dinâmicas, jogos, torneios, gincanas e outros. A CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA cabe organizar, limitar ou não a participação, respeitando limites individuais dos residentes.

Oficinas: são atividades desenvolvidas com intuito de possibilitar a pratica artística e artesanal, estimulando a criatividade e uma ocupação saudável

Acompanhamento médico e medicamentoso: Visando o bem estar físico e amenização de sintomas de abstinência a CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA disponibilizará o tempo necessário aos acolhidos para consultas médicas e periódicas no SUS ou no médico de confiança da família. Os medicamentos serão administrados ao residente mediante prescrição médica. Para atender casos de emergência o residente será conduzido à rede pública de saúde procedimentos de média e alta complexidade serão acompanhadas para instituições e/ou profissionais competentes, sob a responsabilidade da família do residente.

Atividades práticas: As atividades práticas utilizam-se de grupo operativo como base teórica à condução das atividades realizadas, a qual agrega diversos setores tais como cozinha, limpeza em geral, horta, jardinagem e outros. A agenda diária prevê horários para atividades laborais não restritivas as demais atividades terapêuticas o residente permanece certo número de dias em cada setor, sempre em combinação com o respectivo monitor, e respeitado suas condições biopsíquicas.

7.2 PERIODICIDADE DO SERVIÇO

Acontece diariamente conforme cronograma apresentado aos acolhidos – 24 h

7.3 PÚBLICO ALVO

O público beneficiado contempla dependentes em SPA do sexo Masculino a partir de 18 anos a 59 anos de idade que não possuam restrições de participar das atividades oferecidas pela CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA.

7.4 NÚMERO DE INDIVIDUOS/FAMÍLIAS ATENDIDOS

O serviço tem capacidade de atender até 60 pessoas, mensalmente, (sexo masculino) – todos deforma voluntária.

Em 2023 foram realizados um total de 720 acolhimentos.

AMORÀVIDA

8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

De acordo com o Psicólogo e escritor Victor Franklin em seu livro "Em busca de Sentido", pode se fazer uma correlação com a Dependência Química, onde de alguma forma se relaciona a falta de Sentido na vida desses indivíduos, que o vazio existencial é preenchido pelo uso de drogas, como anestesia impedindo que a dor desse espaço, seja sentida, vivenciada, onde encontra na droga um meio químico afetivo de superar sua fragilidade e impedir a desestabilização do seu ego.

O uso de substâncias psicoativas resulta em diversas consequências negativas, pois se instaura no individuo um sentimento de incapacidade, causando uma tristeza profunda, e ainda somada a uma impotência perante a vida, onde os sintomas de depressão são intensos e frequentes em especial nos dependentes de crack, que após o prazer seguem os sentimentos de perda, fracasso entre outros. O psicólogo pode trabalhar com o dependente químico de uma forma reflexiva onde ele terá maior probabilidade de se interessar pelos efeitos do uso de drogas e seus riscos, que seu consumo pode trazer, que possa assim desenvolver a capacidade de discrepância de realidades vividas, envolvendo também uma reflexão sobre sua forma de lidar com o problema e uma ressignificação de sua vida.

A fala que propicia, reflete e discute sobre a questão permite que surjam insights importantes ultrapassando o limite da doença. Podendo repensar suas ações, posturas e assim ter um enfrentamento e avançar do problema orgânico fisiológico para a questão humano existencial.

A busca do sentido é uma das principais forças motivadoras do ser humano, deste modo ele visualiza outras possibilidades e potenciais para além da doença.

Com a conscientização da dependência química o Psicólogo pode vir a auxiliar o indivíduo a identificar os fatores que influenciaram o desenvolvimento da dependência química, objetivando o autoconhecimento, a percepção, valorização, encontrando formas diferentes de lidar com suas questões. Buscar novos objetivos e eliminar o não consigo, por uma capacidade de controle de si mesmo, de um autocuidado e um maior autocontrole e com isso uma redução de prejuízos pessoais decorrentes da dependência química.

Para alcançar resultados e necessário alterar a visão fragmentada e repressora que existe na dependência química, dando lugar a uma visão compreensiva que valoriza o ser humano como um todo, em suas muitas formas de viver, afim do indivíduo resgatar sua autoestima, seus desejos, sua liberdade, que possa aprender, perceber, experimentar novas experiências sem uso de drogas, redimensionando e modificando sua maneira de estar no mundo assim identificando e vivenciando aspectos saudáveis e positivos.

As substâncias psicoativas produzem dependência, e essa gera sofrimento ao usuário e sua qualidade de vida fica comprometida, sendo a qualidade de vida algo essencial

no tratamento de pessoas com dependência química.
O programa psicológico para acolhidos tem como princípio oferecer ao acolhido o seu desenvolvimento nas dimensões biopsicossocial e espiritual, identificar quais fatores influenciaram o desenvolvimento da dependência química, com o intuito que esses acolhidos possam vir a experienciar uma existência autêntica, assertiva com consciência, percepção de si mesmo e conseguinte do outro e sua relação com o mundo. A compreensão e aceitação de seu estado de uso de drogas, que se bem aceito que ele possa desenvolver a capacidade de discrepância e a realidade que está inserido, assim desenvolver um novo estilo de vida.

Atividades psicológicas desenvolvidas:

- Autoconhecimento;
- Autoconsciência;
- Auto percepção;
- Autovalorização;
- Auto realização;
- Resiliência;
- Inteligência emocional;
- Inteligência emocional;
- Potencialidades;
- Liberdade/Responsabilidade;
- Necessidade de centralização de si e dos outros;
- Busca sentido;
- Ansiedade.

Grupo Operacional: A reunião semanal sobre a funcionalidade e as condições gerais da convivência entre os acolhidos e o andamento da comunidade terapêutica. Nessa oportunidade o residente pode contribuir com sugestões visando melhorias e o bem estar de todos.

Espiritualidade: existem pesquisas que mostram que a espiritualidade está relacionada à saúde física e mental, na redução do índice de suicídio, uso/abuso de drogas e/ou álcool, na delinquência e na depressão. Da mesma forma, aumentando o bem-estar e a longevidade dos indivíduos que dela utilizam, entendemos que o desenvolvimento da espiritualidade contribui para o equilíbrio do ser humano, através dela buscamos a paz interior, a sanidade mental e a comunhão nos relacionamentos. A espiritualidade no programa de tratamento é indispensável para criar convicções espirituais , uma vez que as realidades e as experiências espirituais podem tornar os comportamentos humanos diferentes, influenciando na identidade, na ação, e no estilo de vida dos seres humano.
Autores como Panzini e Bandeira, 2005 perceberam que as práticas espirituais ajudam a manter a saúde e a prevenir doenças. Entre elas, a mais praticada é a

meditação, uma vez que pode gerar mudanças de personalidade, maior autoconhecimento, diminuir tensão, ansiedade, autoacusação e fornecer estabilidade emocional. A meditação auxilia principalmente em ataques de pânicos, transtorno da ansiedade, depressão, insônia, estresse, dores crônicas e na diminuição do uso de drogas.

AMORÀVIDA

9. FOTOS DAS ATIVIDADES TERAPÊUTICAS e EVENTOS

AMORÀVIDA

AMORÀVIDA

AMORÀVIDA

10. DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.	
Campina Grande do Sul - PR, 30/03/2024	MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA:05606348977 Assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA:05606348977 DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=09600501000183, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA:05606348977 Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2024.11.19 14:14:30-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.3 **MARCUS ALEXANDRE SILVA DE LIMA** **DIRETOR** **CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR À VIDA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO Nº 190/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Casa de Recuperação Amor a Vida e conforme art.1º do estatuto, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.267.853/0001-61, com sede na Rua Nelson de Lima nº 322, bairro Chácaras olhos d'agua, Campinha Grande do Sul, CEP nº 83.430-000 a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

GILSON DE SOUZA

Deputado Estadual

Presidente a Comissão de Tomada de Contas .

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2024, às 07:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **190** e o código CRC **1B7B3E2E8A1E2AE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 18871/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 722/2024.**

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2024, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **18871** e o código CRC **1D7C3B3D1E6E2BB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 19026/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba,4 de Dezembro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **19026** e o código CRC **1D7A3C3F3E3F1FE**

INFORMAÇÃO Nº 19027/2024

Autor: DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Interessado: CASA DE RECUPERAÇÃO AMOR A VIDA

Projeto de Lei n°: **722/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **19027** e o código CRC **1F7D3D3C3C3B2BC**

DESPACHO - DL Nº 11736/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11736** e o código CRC **1A7D3D3A3E3C2CD**